

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

17 / 01 / 24

16:19

HS

Israel Buter  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 03/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero - CAMAL, para a realização de atendimento, em regime de abrigo, de tempo integral para crianças e adolescentes, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - Os direitos e obrigações recíprocas deverão ser objeto de termo de convênio a ser firmado entre as partes, na forma de minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,  
EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

**JOELSON ANTÔNIO BARONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**OSMAR DAL ROSS**  
Secretário da Fazenda

**Andréia Possobon**  
Assessora Jurídica



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2024**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES:**

Trata o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal renovar o convênio com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

Este convênio visa o abrigamento de crianças e adolescentes do nosso Município que se encontram em situação de risco.

Salienta-se que o Município já mantém convênio com esta entidade há vários anos, que acolhe as crianças e adolescentes por determinação da Justiça, Conselho Tutelar e Assistência Social.

Em anexo segue cópia do termo do convênio encaminhado pela entidade e e-mail com os valores propostos.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

**JOELSON ANTÔNIO BARONI**  
Prefeito Municipal



## MINUTA DE CONVÊNIO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATUÍPE**, pessoas jurídica de direito público com sede a Rua Osório Ribeiro Nardes, nº.152, cidade e Município de Catuípe-RS, inscrito no CNPJ sob nº.87.613.063/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOELSON ANTÔNIO BARONI**, portador do RG nº.1034036432 e do CPF nº.523.671.690-04, e do outro lado o **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL**, pessoa jurídica, de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92, com sede na Av. Salgado Filho, s/n, na cidade de Santo Ângelo/RS e estabelecimento na BR285, KM367, Esquina Gaúcha, Município de Entre Ijuís/RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **MARCOS TIMM**, inscrito sob CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, tem justo e contratado o presente Termo de COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO tem como objetivo o atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, observando as normas do abrigo da Entidade contratada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento pelo Município **CONTRATANTE**, através da autoridade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Centro de Acolhimento Martinho Lutero, nos termos deste Contrato, oferecerá ainda instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em pagamento aos serviços contratados no presente contrato, o Município **CONTRATANTE** pagará ao Centro de Acolhimento Martinho Lutero:

a) a importância de **R\$ 1.981,75 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a TAXA POR VAGA, SENDO CONVENIADA **04 (quatro) VAGAS**, atualizável anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinada à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados. **Essa taxa mensal será devida e paga independentemente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, e com base no número de vaga(s) conveniada(s) na CLAÚSULA QUARTA;**

b) a importância mensal de **R\$ 980,51 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavo)**, a título de TAXA DE ACOLHIMENTO (per capita), **destinada ao custeio das despesas COM ACOLHIDO encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia)**, atualizável anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice legal que venha a substituí-lo. A taxa por acolhimento, no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentada à taxa mensal por vaga(s) conveniada(s) e paga com aquela.

c) No caso de internação hospitalar do acolhido, a taxa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 horas por dia. Essa taxa será acrescida às taxas por vagas conveniadas e por acolhimento, acima descritas.



d) Despesas extraordinárias de qualquer ordem, comprovadamente incorridas pela CONTRATADA com acolhidos, como eventuais tratamentos de saúde, exames médicos específicos, alimentação especial, custos que impliquem atendimento personalizado e ou diferenciado ao acolhido deverão ressarcidas mensalmente à CONTRATADA, juntamente com as demais taxas mensais.

**Parágrafo único:** Os pagamentos das importâncias referidas neste artigo ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE, através de depósito bancário via BANRISUL, agência 0370-79 c/c 06.042313.0-8, em nome do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a aplicação do disposto na clausula anterior, o CONTRATANTE, neste ato, convenia com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero, 03 (três) – VAGAS DE ACOLHIMENTO.

§ 1º O Centro de Acolhimento Martinho Lutero garante o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município CONTRATANTE exclusivamente até o número de vagas conveniadas neste artigo, não assumido compromisso de proceder a acolhimentos dos encaminhamentos excedentes.

§ 2º O número de VAGAS de ACOLHIMENTO ora conveniadas poderá ser aumentado mediante prévia celebração de TERMO ADITIVO a este contrato, considerando a disponibilidade de vagas conveniáveis por parte do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

§ 3º Em caso de necessidade do CONTRATANTE de realizar TERMO ADITIVO para contratar eventual VAGA de ACOLHIMENTO EMERGENCIAL, não contratada neste ato, o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a mais do valor das referidas taxas de VAGA e de ACOLHIMENTO, considerando a disponibilidade de vagas conveniáveis por parte do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Centro de Acolhimento Marinho Lutero arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário dos educadores e de seus demais funcionários, bem como fica responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato, tem seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, com duração mínima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por termo aditivo pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer parte poderá dar por rescindido o Contrato, desde que, notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pelo Centro de Acolhimento Martinho Lutero às crianças sob sua guarda, sob a devida comprovação.



**CLÁUSULA OITAVA:** Será de responsabilidade do Centro de Acolhimento Martinho Lutero o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da Administração Municipal o fornecimento dos meios extraordinários necessários ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, medicamentos especiais ou de uso contínuo, viagens para tratamento de saúde, etc. No caso de a Administração Municipal não providenciar os meios extraordinários para o atendimento em questão, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela OSC, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas. Da mesma forma, **fica estabelecido como obrigação do CONTRATANTE realizar o acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.**

**CLÁUSULA DECIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Catuípe- RS, ..... de..... de 2.024

**JOELSON ANTÔNIO BARONI**  
Prefeito Municipal de Catuípe

**MARCOS TIMM**  
Centro de Acolhimento Martinho Lutero

TESTEMUNHAS:

Roberta Herter da Silva  
CPF 010.271.800-86

Osmar Dal Ross  
CPF: 368.123.820-00

